

"Procurador Geral"

L E I nº 788 de 10 de Agosto de 1.993.

"Dispõe sobre gratuidade aos alunos das redes públicas e privadas dos transportes coletivos Municipais".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI: Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte,

ART. 1º- Aos Alunos da Rede Pública e Privada de Ensino é garantida a gratuidade dos transportes coletivos municipais. § 1º- O disposto neste artigo aplica-se unicamente aos alunos de 1ª. (primeira) à 8ª. (oitava) séries. § 2º- As empresas concessionárias de transporte coletivo promoverão o cadastramento e fornecimento de Passes aos beneficiários. § 3º- O Cadastramento efetuado pelas concessionárias será, para fins de controle estatístico, repassado à Prefeitura Municipal. ART. 2º- A gratuidade de que trata esta LEI compreende apenas os dias de atividade escolar dos períodos letivos, excluídos os dias de férias e domingos. ART. 3º- Se solicitado pela fiscalização, nenhum Aluno poderá negar-se a apresentação de Identidade Escolar. ART. 4º- Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23.08.93.

ADILMAK ARCÊNIO DOS SANTOS

"Prefeito"